



Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Nome / Name

ELIANE ALVES DA SILVA

Nome Social / Social Name



032,642,841-03

Data de Nascimento / Date of Birth Nacionalidade / Nacionality 07/08/1983

Naturalidade / Place of Birth Validade / Expiry RIO VERDE DE MATO GROSSO 12 / 07 / 2034 - MS

Eliane Celves do Nilva

Assesture do Titular / Carcholder's Signature

BRA

Sexo / Sex

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Finção / Fliation MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

ERCILIO PAULINO DA SILVA

Orgão Expedidor / Card Issuer INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA

Local / Place of Issue CAMPO GRANDE/MS

12 / 07 / 2024

Assinatura so Condition / Card Island So Daniel Februaria da Fredas Societa (September 1) (September 1)

ICR



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A CNPJ/MF 03.982.931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9

CONTA MENOAL DE SENVICOS DE AGUA E/OU ESGOTO Fiscal: 546910 Serie: A02 Documento. 2044 PJ: 032.***.**1-*3 CFOP: 5101 Note 204638425 CPF/CNPJ:

Data Impressao 24/04/2325 07:01

36.746.06 014.480.0026.000-9 30.638809 ELIANE ALVES DA TILV 014 011 0025 AZZLMØ536322

MARIA MONICA FINITRA GELI 00201 14/11/2022

RIO VERDE DE MI 1000 LACRE 43404 24/94 A 28/05 000333 24/03 000344 000011 000014 FAIXAS DE CONSUMO (m²) VOL. POR UNID. CONS (m²)

númerode volume preco (m²)

1 10 5,54 PRECO (m²) VALORNA EAIXARS 55,40 5,54 6,55 RES 01 10 10 15 01 6,55 3,27 3,27 11 01 ULTIMOS CONSUMOS **FATURADOS** JUL 2024 FERE TAN NOV SET MAR DLZ OUT AGO THN MAT 2025 2024 2024 2024 325 2024 2024

2024 2024 00011 00016 10014 00014 00013 00014 00014 00014 00013 00012 00013

VALOR DE AGUA 61,95

VALOR DE ESGOTO VALOR DA TARIFA FIXA PM RIO VERDE - CONTRIB SERVICOS DE LIXO 30,97 14,55

PIS/PASEP 1,65% e COFINS 7,60%

Reservado para o Fisco:88cd09ddd38467865c55cb7d476b8c0bb64ad07f Emitido conforme Regime Especial - Nð 11/043542/2011, de 04/10/2011

05/05/2025 MENSAGEM autorizamos o recebimento d

30

30

TOTALAPAGARRS

0,00

116,03

Ausencia

8,56

ta fatura após o v encimento. ALN. 12.007/09 DECLARACAO DE QUITACAO ANUAL LEI FEDERAL N. 12.007/05 DECLARAMOS QUE NAO EXISTE DEBITO PARA ESTA MATRICULA ESTA DECLARACAO SUBSTITUI QUITACOES DAS FATURAS COM VENCIMENTO NO PERIODO DE JAN/2024 A DEZ/2024

0

INFORMACOES SOBRE A QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA METRO AM.REAL AM.CONF AM.DESCONF MEDIA MEN 09/2024 PARAMETRO AM.REAL AM.CONF VALOR PERM. MEDIA MEN 5,0 uT4 15,0 uH5 TURBIDEZ 30 30 0,59 0 30 2,08 0 COR 30 5,0 mg/L CLORO 30 0 1,26 TOT 30 0,00 30 0 Ausencia PH 63 0 NΔ 0

INFORMACOES SOBRE A QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA DECRETO no5.440, de 04/05/2005.

INDICE DA QUALIDADE DA AGUA (IQA) - 84,96 RESOLUCAO CONJUNTA n 01/2023/SES-MS/AGEMS, de 13/12/2023.

Para todas as amostras fora do padrão, foram realizadas ações corretivas e recoletas, até a obtenção da non Recomendamos a limpoza semestral de sua caixa d'água, ou quando necessário, para assim evitar o risco nformações adicionais sobre a qualidade da água distribuída poderão ser obtidas no SAC **0800 087 6010** ou meis

mo em nosso escritório na

COMPROVANTE DO CLIENTE - Autentio



E.COLI

PRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. CNPJ/MF 03.982.931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9 CONTA MENSAL DE SERVICOS DE AGUA E/OU ESGOTO

740.00.014.480.0026.000-9 TOTAL A PAGAR R\$. DOCUMENTO

MATRICULA VENCIMENTO 30638809 05/05/2025

LUAL A PAGAR 204638425 116,03 ELIANE ALVES DA SILVA MARIA MONICA PEREIRA OLIV RIO VERDE DE MT

00201



PAGUE COM PIX!

TRANSTORNOS, EVITE O NAO PAGAMENTO DA CONTA, ACARRETARA NO CORTE DO FORNECIMENTO.

826700000001-9 16030110202-8 60505204638-6 42530638809-0





Rua Porfírio Gonçalves n° 910, Centro, Rio Verde de Mato Grosso – MS Fone: (67) 3292-5555. E-mail/Skype: mj_advogados@hotmail.com Advocacia e consultoria empresarial

Termo de Acordo Extrajudicial

Plínio Pereira Junior, brasileiro, casado, representante comercial, portadora do RG nº 2927943 SSP/GO e do CPF nº 577.885.881-72, residente e domiciliado à Rua Jaburu, quadra 20, lote 12, Bairro Céu Azul, na cidade de Rio Verde de Goais - GO, CEP: 75.900-000 e Eliane Alves da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 001718480 SSP/MS e do CPF nº 032.642.841-03, residente e domiciliado à Rua Vitória, nº 11 – Nova Rio Verde, nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS, CEP: 79480-000, visando pôr fim a qualquer pendência relacionada a divisão dos bens adquiridos enquanto eram casados, através do presente acordo convencionam que:

- a) Caberá exclusivamente ao Sr. Plínio Pereira Junior o imóvel denominado lote X, formado pelo remembramento de partes dos lotes determinados sob os números 67 e 68, no loteamento denominado "Bairro Nova Rio Verde", nesta cidade, situado na Rua Vitória, distante 180m da Rua Maria Emília, lado impar, denominado Lote X2, medindo 13m de frente para a Rua Vitória, mais 43m na mesma direção da frente, na divisória com o lote nº 66; 20,88m, mais 10,77 pelo lado direito, na divisória com o córrego Quebra Canga, 58m pelo fundo na divisória com o lote X1; 30m pelo lado esquerdo, na divisória com o lote X3, perfazendo área total de 1.780m², dentro das seguintes confrontações: ao Norte com o Córrego Quebra Canga; ao Sul, com o lote X3, ao Leste com o lote X1, ao Oeste com a Rua Vitória e com o lote n° 66, devidamente registrado sob o n° R-1/14408, na matrícula 14.408 do 1º Serviço Registral Imobiliário desta cidade; imóvel em nome da Senhora Ecilda Francisca Carvalho;
- b) Caberá exclusivamente à senhora Eliane Alves da Silva a posse e futura propriedade do imóvel determinado sob o n° 08, da quadra 06, situado na Marechal Rondon, medindo 12m de frente para a Rua Marechal Rondon, 33m pelo lado direito, na divisória com o lote 09, 12 m pelo fundo, na divisória com o lote 14; 33m pelo lado esquerdo, na divisória com o lote n° 07, perfazendo área total de 365,93m², em nome de Lázaro José Gomes Junior.





MJ Advogados

Rua Porfírio Gonçalves nº 910, Centro, Rio Verde de Mato Grosso – MS Fone: (67) 3292-5555.

E-mail/Skype: mj_advogados@hotmail.com Advocacia e consultoria empresarial

Fica convencionado, ainda, que caberá a Senhora Eliane a regularização da propriedade do imóvel destinado a ela, podendo propor a devida ação de usucapião, já ao Senhor Plínio caberá a obrigação de quitação do IPTU do bem/

A partir da assinatura do presente, os acordantes poderão exercer livremente a posse dos respectivos imóveis, podendo deles dispor, alienar, alugar, ceder, dentre outros.

Pelo presente acordo, as partes declaram que não possuíam outros bens móveis ou imóveis a serem partilhados e se dão por satisfeitos com as obrigações descritas neste documento.

Por ser verdade, firmam o presente.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 21 de março 2018.

Plinio Pereira Junior

Eliane Alves da Silva

Testemunha 1: José Aparecido Tomaz

Testemunha 2: Vitória Bettetto

PARELIAO

OFICIO OFICIO OFICIO RIO VERDE GOIÁS (64) 3621-0'327 O

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS Lauro Divino da Contro Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP. 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax (64) 3613-1419 / 363

04551803291520094600711 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço ser VERDADEIRA a assinatura indicada de PLINIO PEREIRA JUNIOR.

(*0043). Dou fé. (FXQ5FVX9-75426F-10 Verde-GO, 03 de abril de 2018 - 09:17:36h.

Em Testº ____ da Verdade

Selo Digital: APT37738-808
Rio Verde-MS, 10/04/2018. (Confirme: http://www.tjms.jus.br)
Emoi.: R\$ 6,00 Funjecc 10%: R\$ 0,60 Funadep.6%. R\$ 0,36
Funde-PGE 4%: R\$ 0,24 Feadmp 19%: R\$ 0,60 Total: R\$ 7,80

SERVIÇO NOTARIAL

Reconheço por semelhança a firma de

E REGISTRAL

ELIANE ALVES DA SILVA

Magda Nunes Fernandes Shibli (Escrever

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL À VISTA ENTRE PESSOAS FÍSICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDOR: Arilene Rodrigues Mendonca, Brasileira, Divorciada, Secretaria do Lar, Carteira de Identidade nº 000963363, C.P.F. nº 827118791-00, residente e domiciliado na Rua Boas Novas Lote nº 11, bairro Nova Coxim, Cidade Coxim, no Estado de Mato Grosso do Sul;

COMPRADOR: Plinio Pereira Junior, Brasileiro, Casado, Vendedor, Carteira de Identidade n° 2927943, C.P.F. n° 577885881-72, residente e domiciliado na Rua Vitoria, s/ n° , Nova Rio Verde, Cidade Rio Verde do Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul .

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel à Vista entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda do imóvel urbanopelo VENDEDOR ao COMPRADOR, situado na Rua Angelo Vaz Silveira, nº 113, bairro Paraiso Cancerence, Cidade de Rio Verde do Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul, 01 lote possuindo as seguintes descrições laterais direira e esquerda 30 metros ; frente e fundos 15 Metros, de propriedade do VENDEDOR, livre de qualquer vício ou ônus.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel¹, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

Cláusula 3ª. As chaves do imóvel deverão ser entregues, pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, no ato da assinatura deste neste contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais),sendo R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais) à vista, e o restante divididos em 04 parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais); cada uma a vencer no dia 15/13/16, 15/04/16, 15/05/16 e 15/05/16 respectivamente conforme notas promissorias assinadas pelo comprador.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

Cláusula 10^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Rio Verde do Mato Grosso - MS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Coxim, 21 de Janeiro de 2016.

Uni Rodrigues Mendonca.
Arilene Rodrigues Mendonca

CPF 827118791-00

Plinio Pereira Junior CPF 577885881-72

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
PLINIO PEREZRA JUNIOR, ARILENE RODRIGUES MENDONÇA

Coxim - MS, 20 de Janeiro de 2016 Em Test da verdade

MAILON DOS SANTOS LIMA -ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo nº ALD38477-304 e ALD38478-755 - Consultar no site abaixo o selo: R (www.tjms.jus.br/correganoria/selos/pesquisa.Selo.php)

Nota:

CO Bel Dened Entito Fortens Fries

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL

Por este Contrato Particular de Compromisso de compra e venda de imóvel residencial que entre si fazem de um lado

MARINALVA VALENÇA ARCANJO, brasileira, casada, vendedora Autonôma, portadora da cédula de Identidade RG nº. 001109594 SSP/MS e inscrita no CPF nº. 010.440.211-36, residente e domiciliada na Rua Serafim Martos Neto, Bairro Campo Alegre ,nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS, adiante denominada "Promitente Vendedora" e de outro lado

ARILENE RODRIGUES MENDONÇA, brasileira, solteira, Cozinheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.000963363 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº. 827.118.791-00, residente e domiciliado na Rua Jauru nº 765, Bairro Mendes Mourão, no município de Coxim — MS, adiante denominado "Promitente Comprador" tem devidamente contratada a venda e compra do imóvel residencial adiante discriminado, mediante as seguintes clausulas e condições:

PRIMEIRA – Que, a promitente vendedora a justo titulo é senhora e legítima possuidora do imóvel residencial localizado na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro Santa Terezinha neste município de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

SEGUNDA – Que, por este compromisso e na melhor forma de direito, a promitente vendedora se compromete a vender ao promitente Comprador, livre e desembaraçada de quaisquer ônus de hipotecas, casa residencial, pelo preço certo, ajustado e total de RS 7.000,00 (Sete mil reais), pagos à vista no ato da assinatura do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, VENDEDOR e COMPRADOR aceitam este instrumento nos termos em que está redigido, assinando-o, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Rio Verde de Mato Grosso /MS, em 06 de Janeiro de 2014.

MARINALVA VALENÇA ARCANJO (vendedora)

CPF 010.440.211-36

ARILENE RODRIGUES MENDONÇA (comprador)

CPF 827.18.791-00

TESTEMUNHAS:

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

ALC 765-13

Pelo presente contrato Particular de compromisso de Compra e Venda que fazem de um lado, o Promitente Vendedor o Sr. <u>LÁZARO JOSÉ</u> <u>GOMES JÚNIOR</u>, brasileiro, solteiro, advogado, portador do Rg no. 856.823 SSP/MS e do CPF no. 691.686.871-68, domiciliado à Av. Capital, no. 392, Vila Cacique, nesta cidade de Campo Grande – MS, e de outro lado, a Sr. <u>MARINALVA VALENCA ARCANJO</u>, brasileira, portadora do RG no. 0011.09594 SSP/MS e do CPF no. 010.440.211-36, residente à Rua dos Guaranis, S/n- Bairro St. Terezinha, Nesta - MS, doravante denominado Promitente Comprador, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

<u>CLAUSULA PRIMEIRA</u> O presente instrumento tem o objetivo de regular o Compromisso de Compra e venda do (s) Lote (s) descritos e caracterizados:

LOTEAMNETO BAIRRO SANTA TEREZINHA
OBJETO DE VENDA: LOTE 08 DA QUADRA 06 R\$ 2.870,00

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA SEGUNDA - O preço total e previamente convencionado para o presente Compromisso de compra e venda é de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais), sendo uma entrada de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) no ato da assinatura do referido contrato e mais 36 (trinta e seis) parcelas iguais e fixas no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), com vencimentos todo dia 10 (dez) de cada mês.

preço avençado, deverão serem pagas no valor e datas de vencimento supramencionadas pelo (s) promitente (s)comprador (es) em favor do promitente vendedor, em caráter "pró solvendo".

<u>DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL</u>—A escrituração do imóvel será feita dentro de 120 (cento e vinte) dias, sendo vinculada a tal instrumento particular de compra e venda, uma vez que em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas mencionadas na cláusula Segunda deste contrato, restará por rescindido a avença e consequentemente anular-se—á a presente transação.

Marindon Valenco- arconfo-

K

POSSE DO TERRENO E DIREITO DE CONSTRUIR

vendedor (es), declara que a partir da assinatura do presente contrato, os promitentes compradores serão imitidos na posse do terreno objeto do presente, e com os respectivos marcos, nele poderão fazer toda e qualquer benfeitoria ou construção, ficando contudo estabelecido que as construções deverão obedecer as exigências municipais, tendo em vista o estatuto do código de obras Municipais e do Código Sanitário do Estado, inclusive as de zoneamento submetendo-se desde já a não se utilizar da liberalidade da lei de uso do solo em vigor, comprometendo-se o (s) Promitente (s) Comprador (s), seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA OUARTA — Obrigam-se (s) Promitente Comprador (es) a defender sua posse contra qualquer ameaça ou esbulho possessório, tomando logo as medidas para tal fim, inclusive as judicias, dando aviso imediato por escrito ao Promitente Vendedor, que ficará isento de responsabilidade por qualquer prejuízo ou danos oriundos de negligência do (s) Promitente (s) Comprador (es).

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E PAGAMENTO DE TRIBUTOS FISCAIS E ENCARGOS

(s) Comprador (es) se obriga (m) a manter o terreno em perfeito estado de conservação e limpeza, a cumprir (em) dentro dos prazos legais as determinações e exigências das autoridades públicas municipais, estaduais e federais, a pagar, nas épocas próprias, as repartições competentes ou reembolsar o Promitente vendedor s este tiver pago todos os impostos, taxas, inclusive a melhoria e respectivas multas, já lançados ou que venham a ser lançados sobre o terreno e seus acessórios, embora tais lançamentos sejam feitos ou venham a ser feitos em nome do Promitente Vendedor.

Se o (s) Promitente Comprador (es) não mantiver (em) o terreno em perfeito estado de conservação e Limpeza, ou efetuar os pagamentos dos impostos e taxas, etc.., nas épocas oportunas ou deixar de cumprir qualquer determinação de autoridades e repartições públicas, assim como demais vigências e obrigações a seu cargo, poderá o Promitente Vendedor efetuar os serviços de conservação e limpeza do terreno, pagar impostos, taxas, multas, ou ainda o pagamento de serviços determinados pelas autoridades que serão exigíveis desde logo, enquanto pagamento de serviços determinados pelas autoridades que serão exigíveis desde logo, enquanto o Promitente Vendedor cobrará juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

O (s) Promitente (s) Comprador (es) responderá (ão) ainda exclusivamente pelas custas e demais penalidades decorrentes de qualquer ação que seja movida pelos poderes públicos competentes.

morinale a Valenco arconfo.



CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

<u>CLAUSULA SEXTA</u> ao promitente (s) Comprador (es) é licito transferir a outrem os direitos decorrentes deste contrato, obedecendo o que estabelece o artigo no. 31, Parágrafo 1° e 2° do Decreto Lei no. 766 efetuando essa transferencia na sede do Promitente Vendedor, uma vez esteja em dia todos os pagamentos estipulados neste instrumento e satisfaça os tributos e emolumentos devidos.

A sucessão do (s) Promitente (s) Comprador (es) por causa mortis, se cederá o transmitente em todos os seus direitos e obrigações de conformidade com o artigo no. 29 da lei federal no. 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

ESCRITURA DEFINITIVA

<u>CLAUSULA SETIMA</u> - O (s) Promitente (s) Comprador (es) não poderá (ão) se arrepender do presente compromisso que é irretratável e irrevogável, estendendo-se aos seus herdeiros e sucessores.

O Promitente vendedor se compromete a outorgar a escritura de compra e venda, aos Promitente (s) Comprador (es) ou quem este (s) indicar (em), desde que ultimado o pagamento integral do preço e devidamente cumprida todas as obrigações do (s) Promitente (s) Comprador (es). A referida escritura será outorgada em tabelião da cidade de situação do imóvel, em dia e hora previamente indicados, ciente os interessados, devendo o (s) promitente (s) Comprador (es) no ato daquela escritura, fazer prova, mediante exibição de certidões negativas, de haver (em) pagos os impostos e taxas lançados sobre o imóvel, bem como da autorização para escrituração, bem como fazer prova de que o projeto de desmembramento das disposições dos lotes anteriores, foram devidamente regularizados junto à Prefeitura Municipal de Rio Verde do MT-MS, passando a situação atual, de acordo com a planta anexa.

RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

<u>CLAUSULA OITAVA -</u> Se o Promitente (s) Comprador (es) infringir qualquer clausula ora avençadas, o contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de ser constituído em mora o (s) Promitente (s) Comprador (es), conforme artigo no. 32 parágrafo no. 01,02 e 03 da Lei Federal no. 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

O (s) promitente (s) Comprador (es) será notificado pelo Promitente Vendedor, a satisfazer as obrigações assumidas.

Não purgada a mora será rescindido o contrato e o imóvel retornará ao Promitente Vendedor, perdendo o (s) Promitente (s) Comprador(es) as importâncias até então pagas por conta do preço e das demais obrigações pactuadas, sem direito algum a restituição pelas benfeitorias que haja (m) feito no imóvel, devendo restituir o Promitente Vendedor, incontinentemente a posse do imóvel com todas as sua

marinale Valenco arconfo-



acessões, benfeitorias e melhoramento, com ressalva do disposto no artigo no. 34 e seu parágrafo único, da lei no. 6766 de 19 de dezembro de 1979.

DESPESAS DO CONTRATO

<u>CLAUSULA NONA —</u> Todas as despesas do presente contrato e de suas eventuais transferencias, bem como da escritura definitiva inclusive impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, municipais, estaduais ou federais, já existentes, ou que venha a se criar, certidões, emolumentos, registros, etc..., correção por conta exclusiva do (s) Promitente (s) Comprador (es).

FORO DO CONTRATO E OUTRAS COMBINAÇÕES

<u>CLAUSULA DÉCIMA</u> — No caso de intervenção judicial, para restituição do imóvel decorrente do cancelamento do presente compromisso, ou para reclamação de qualquer direito previsto neste contrato, fica o Promitente vendedor com a faculdade de exigir do (s) Promitente (s) Comprador (es) a multa de 10% (dez por cento) do débito, independente das custas e demais despesas a que der causa inclusive honorários de advogado, na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, sendo desde logo eleito o foro da comarca de Rio Verde de MT — MS, para nele serem dirimidas dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

<u>CUMPRIMENTO DO CONTRATO E AUTORIZAÇÃO AO REGISTRO DE IMÓVEIS</u>

<u>CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> — As partes contratantes, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, se obrigam a cumprir e fazer cumprir a todo os termos o presente contrato de compromisso, autorizado que sejam feitas, pelos oficias de registro de Imóveis, todos os registros e averbações necessárias, cujas despesas serão de inteira responsabilidade do (s) Promitente (s) Comprador (es).

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, a todo presente que são.

Rio Verde de MT - MS, 10 de outubro de 2004.

Lázaro José Gomes Junior PROMITENTE VENDEDOR

Morinala Valenca Arcanjo PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES)

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ELIANE ALVES DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: DIVORCIADA

PROFISSÃO: DO LAR

RG:.642.841 032-03

CPF: 032.642.841-03

ENDEREÇO: RUA MARIA MONICA PEREIRA OLIVEIRA, Nº201, RIO VERDE/MS

TELEFONE: (67)99650-7899

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 2º do Provimento 488/2020 do Lar Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados), art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 13, inciso I e §1 da lei nº 13.465/2017 (Lei de Regularização Fundiária).

Rio Verde - MS, 17 de junho de 2025

DECLARANTE

ELIANE ALVES DA SILVA

Eliane Clus de Silma

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ELIANE ALVES DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: DIVORCIADA

PROFISSÃO: DO LAR

RG:.642.841 032-03 CPF: 032.642.841-03

ENDEREÇO: RUA MARIA MONICA PEREIRA OLIVEIRA, N°201, RIO VERDE/MS

TELEFONE: (67)99650-7899

OUTORGADAS: ANA PAULA LEÃO regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Mato Grosso do Sul sob o nº 20.698 e KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Mato Grosso do Sul sob o nº 12.247.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Lar Legal.

Rio Verde - MS, 17 de junho de 2025

OUTORGANTE

ELIANE ALVES DA SILVA